



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

**SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

**LEI Nº 6.423 DE 25 DE MARÇO DE 2015.**

***“Dá nova redação a dispositivos da Lei nº 3.406, de 25 de abril de 1.997, que dispõe sobre o Estatuto da Guarda Civil de Indaiatuba, e Lei nº 3.892, de 27 de junho de 2.000, que dispõe sobre a concessão de gratificação pela execução de trabalho especial com risco de vida aos servidores municipais que especifica, e dá outras providências”.***

**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**, Prefeito em exercício do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

**FAZ SABER** que a Câmara do Município de Indaiatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º-** O art. 9º da Lei nº 3.406, de 25 de abril de 1.997, que dispõe sobre o Estatuto da Guarda Civil de Indaiatuba, passa a vigorar com a seguinte redação:

***“Art. 9º- São requisitos necessários para a investidura em cargo público de Guarda Civil Aspirante, além dos outros previstos no edital:***

***“I - ser brasileiro nato ou naturalizado;***

***“II - apresentar Cédula de Identidade;***

***“III - ter concluído o ensino médio;***

***“IV - possuir Carteira Nacional de Habilitação, categoria AB à AE;***

***“V - apresentar Título de Eleitor, com comprovante de votação na última eleição;***

***“VI - estar quite com as obrigações do serviço militar, se candidato do sexo masculino;***



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO  
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

*"VII - apresentar atestado de antecedente criminal atualizado, fornecido pelo Instituto de Identificação do estado de São Paulo;*

*"VIII - ter altura mínima de 1,60m;*

***"IX - ter idade de 18 a 30 anos;***

*"X - ter aptidão física e mental para o cargo;*

*"XI - se funcionário público, não ter respondido ou não estar respondendo a Processo Administrativo ou Judicial, cujo fundamento possa incompatibilizar com a função de Guarda Civil;*

*"XII - não possuir antecedentes criminais;*

*"XIII - apresentar exame toxicológico negativo para substâncias ilícitas".(NR)*

***"Parágrafo único - Os candidatos que apresentarem exame toxicológico positivo para substâncias ilícitas, serão considerados reprovados e inaptos para o exercício do cargo". (NR)***

**Art. 2º-** O art. 10, da Lei nº 3.406, de 25 de abril de 1.997, que dispõe sobre o Estatuto da Guarda Civil de Indaiatuba, passa a vigorar com a seguinte redação:

***"Art. 10 - O candidato aprovado em concurso público, convocado e nomeado, será incorporado no cargo de Guarda Civil Aspirante e submeter-se-á a um curso de no mínimo 120 (cento e vinte dias) e, ao final deste, será promovido ao cargo de Guarda Civil de Terceira Classe, desde que, durante o curso, obtenha média final suficiente para aprovação em todas as disciplinas, demonstre aptidão moral e profissional, pontuação mínima obrigatória no curso de tiro e avaliação psicológica" (NR).***

***"Parágrafo único- Incorporado no quadro de carreira da guarda civil, realizará periodicamente, exames fisiológicos e psicológicos, para controle de saúde física e mental" (AC).***



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

**SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

**Art. 3º-** O art. 18 da Lei nº 3.406, de 25 de abril de 1.997, que dispõe sobre o Estatuto da Guarda Civil de Indaiatuba, fica acrescido do §3º, com a seguinte redação:

**“Art. 18 - .....**

**“§ 3º- Ao desempenhar função readaptada, o Guarda Civil poderá exercê-la, sem o porte de armas de fogo, quando o posto não apresentar situação de risco, de conformidade com o regulamento específico”. (AC)**

**Art. 4º-** O parágrafo único do art. 20, da Lei nº 3.406, de 25 de abril de 1.997, que dispõe sobre o Estatuto da Guarda Civil de Indaiatuba, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 20 - .....**

**“Parágrafo único- No caso de um Guarda Civil apresentar excepcionais qualidades ou ainda, por ato de bravura, com pareceres favoráveis do Diretor da Guarda Civil e do Secretário de Segurança Pública, poderá o chefe do Executivo promover-lo a classe imediatamente superior, criando-se a vaga necessária, não se aplicando ao interstício previsto no do art. 22”. (NR)**

**Art. 5º-** O art. 23 da Lei nº 3.406, de 25 de abril de 1.997, que dispõe sobre o Estatuto da Guarda Civil de Indaiatuba, fica acrescido de parágrafo único e o caput, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 23 - A promoção se verificará uma vez a cada dois anos, nos anos ímpares, conjuntamente com a promoção dos demais funcionários municipais, desde que haja vaga e disponibilidade financeira, conforme regulamento específico para os ocupantes da carreira de guarda civil” (NR).**

**“§1º - Para promoção ao cargo de Guarda Civil de 3ª Classe, só haverá o critério de merecimento” (NR).**

**“§ 2º- O disposto neste artigo não se aplica a promoção por apresentação de excepcional qualidade e bravura” (AC)**

**Art. 6º-** O art. 1º da Lei nº 3.892, de 27 de junho de 2.000, que dispõe sobre a concessão de gratificação pela execução de trabalho



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO  
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

especial com risco de vida aos servidores municipais que especifica, e dá outras providências, fica acrescido dos § 3º e § 4º com a seguinte redação:

**“Art. 1º -.....**  
.....

**“§ 3º - Deixará de receber a gratificação de periculosidade, o Guarda Civil inapto em dois testes seguidos do psicólogo credenciado pela Polícia Federal, em um intervalo de até 90 (noventa) dias, a partir do primeiro teste, exceto em razão de acidente de trabalho e observadas às demais disposições legais”-(AC)**

**“§ 4º – O guarda civil declarado com restrição para o exercício de suas funções normais poderá ser readaptado para outra função, adequada para as suas habilidades e capacidades e perderá o benefício da periculosidade”. (AC)**

**Art. 7º - Ficam criadas as seguintes funções gratificadas junto a Guarda Civil de Indaiatuba, cujas atribuições constam do anexo, que fica fazendo parte integrante e inseparável desta Lei, a saber:**

**I- 03 (três) funções gratificadas de Chefia de Divisão da Guarda Civil de Indaiatuba, cujo padrão de vencimento corresponderá a referência 10, do Cargo de Guarda Civil 3ª Classe;**

**II- 06 (seis) funções gratificadas de Coordenador da Divisão da Guarda Civil de Indaiatuba, cujo padrão de vencimento corresponderá a referência 06, do Cargo de Guarda Civil 3ª Classe;**

**III- 08 (oito) funções gratificadas de Supervisor de Policiamento da Guarda Civil de Indaiatuba, cujo padrão de vencimento corresponderá a referência 01, do Cargo de Guarda Civil 3ª Classe;**

**IV- 05 (cinco) funções gratificadas de Supervisor Administrativo da Guarda Civil de Indaiatuba, cujo padrão de vencimento corresponderá a 70%(setenta) do valor da referência 01, do Cargo de Guarda Civil 3ª Classe;**

**V- 04 (quatro) funções gratificadas de Supervisor de Ponto Fixo da Guarda Civil de Indaiatuba, cujo padrão de vencimento**



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO  
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

corresponderá a 50% (cinquenta) do valor da referência 01, do Cargo de Guarda Civil 3ª Classe.

**Art. 8º-** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 25 de março de 2015, 185º de elevação à categoria de freguesia.

  
REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ  
PREFEITO



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO  
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

### Anexo- Atribuições das Funções Gratificadas- Art. 7º

<b>Cargo:</b> Chefia de Divisão	<b>Vagas:</b> 03	<b>Atribuições:</b> I – interagir com as demais Divisões e Setores a fim de viabilizar a realização das atividades da Guarda Civil, aprimorando as ações de segurança para a sociedade; II exercer as competências e coordenar as ações da Divisão de sua responsabilidade, buscando novas ferramentas e conhecimentos para aprimoramento contínuo da Guarda Civil.
<b>Cargo:</b> Coordenador	<b>Vagas:</b> 06	<b>Atribuições:</b> Definir as medidas e recursos, alocando-os de acordo com o grau de complexidade das demandas, fiscalizar o emprego e atribuições do Policiamento e representar o Diretor, na forma prescrita, quando necessário.
<b>Cargo:</b> Supervisor de Policiamento	<b>Vagas:</b> 08	<b>Atribuições:</b> Planejar, orientar, coordenar, acompanhar, controlar e fiscalizar o emprego do seu efetivo.
<b>Cargo:</b> Supervisor Administrativo	<b>Vagas:</b> 05	<b>Atribuições:</b> Manter em ordem todos os dados referente a segurança pública, aprimorar através de informações os serviços administrativo, dar suporte aos funcionários da Guarda Civil e acompanhar todo o serviço burocrático atinente a Guarda Civil.
<b>Cargo:</b> Supervisor de Ponto Fixo	<b>Vagas:</b> 04	<b>Atribuições:</b> Acompanhar, fiscalizar, orientar as atribuições dos Guardas de postos que prestam serviços nos prédios públicos.